

para a sede do referido organismo corporativo, uma parcela de terreno, com a área de 250 metros quadrados, situado no Largo das Alagoas, daquela vila, e que confronta pelo norte com prédios rústicos de Francisco José do Ouro e de João Maria Fava, pelo sul com o dito largo, pelo nascente com a estrada nacional n.º 89-2.ª e pelo poente com estrada municipal e Bairro Dr. Oliveira Salazar.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Março de 1939. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Declara-se que, por despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Finanças de 24 de Fevereiro próximo findo, foi concedida autorização para utilização imediata, por antecipação dos respectivos duodécimos, dos 90 por cento disponíveis da verba de 1:000.000\$ descrita no capítulo 5.º, artigo 45.º, n.º 2), alínea b, do orçamento do Ministério das Colónias do corrente ano económico.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública. 3 de Março de 1939. — Pelo Chefe da Repartição, *José Marques Pereira*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Direcção Geral dos Serviços Agrícolas

Decreto n.º 29:475

Algumas associações agrícolas legalmente constituídas suspenderam por mais de seis meses as suas operações, outras mantêm-se em situação económica precária por falta de movimento associativo.

A existência de associações nestas condições é contrária às disposições do § 1.º do artigo 561.º do regulamento do crédito e das instituições sociais agrícolas, aprovado pelo decreto n.º 5:219, de 8 de Janeiro de 1919, e ao que dispõe a alínea b) do artigo 42.º do re-

gulamento aprovado pelo decreto n.º 4:523, de 30 de Maio de 1918, e por isso;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º São retirados os alvarás de aprovação às associações agrícolas seguintes:

Federação dos Sindicatos Agrícolas dos Vinhos Generosos do Douro.
Sindicato Agrícola de Calvão — Calvão, Vagos.
Sindicato Agrícola dos Viticultores do Concelho de Guimarães.
Sindicato Agrícola de Mirandela.
Sindicato Agrícola de Penela.
Sindicato Agrícola de Pampilhosa da Serra.
Sindicato Agrícola de Porto de Mós.
Sindicato Agrícola da Ribaldeira.
Sindicato Agrícola do Sardoal.
Sindicato Agrícola de Vila Maior — S. Pedro do Sul.
Sindicato Agrícola de Gondomar.
Sindicato Agrícola do Fundão.
Sindicato Agrícola de Freixo de Espada-à-Cinta.
Sindicato Agrícola de Vila Nova de Tazem.
Sindicato Agrícola da Lourinhã.
Sindicato Agrícola de Aregos.
Sindicato Agrícola de Chaves.
Sindicato Agrícola de Vila Nova de Cacela.
Sindicato Agrícola de Vila Nova de Anços.
Sindicato Agrícola de Palmela.
Sindicato Agrícola de Alcáçovas.
Sindicato Agrícola da Lousã.
Sindicato Agrícola de Baião.
Sindicato Agrícola de Silgueiros.
Sindicato Agrícola da Região de Lafões.
Sindicato Agrícola de Galizes.
Sindicato Agrícola de Odemira.
Cooperativa Apícola de Santa Maria de Aveleda — Concelho de Braga.

Art. 2.º As associações agrícolas citadas no artigo anterior são consideradas como não existentes, procedendo-se à sua liquidação e depositando-se os saldos que delas resultarem na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, à ordem da Direcção Geral dos Serviços Agrícolas, para efeitos do disposto no decreto n.º 22:353, de 25 de Março de 1933.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Março de 1939. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Rafael da Silva Neves Duque*.